

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2016
Licitação Pregão Presencial Nº 21/2016

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE SULINA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 80.869.886/0001-43, com sede na Rua Tupinambá, n.º 68, Cidade de Sulina, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito. Sr. ALMIR MACIEL COSTA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016, homologado em 17/05/2016, RESOLVE** registrar os preços da empresa relacionada no(s) item(ns), de acordo com a classificação por ela alcançada, por ITEM, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S 10 E ETANOL) PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: OTAVIO JOSE BARANCELLI - FI					
CNPJ Nº: 01.863.327/0001-50			FONE: (46) 3242-3662		
ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO, nº 4600 - Bairro: CENTRO- CEP: 85560-000- Cidade: CHOPINZINHO- PR					
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
02	63.200	L	GASOLINA COMUM	3,66	231.312,00
03	5.000	L	ETANOL	2,68	13.400,00
Total – R\$					R\$ 244.712,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. . O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

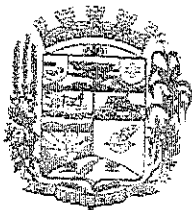
4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

H

A

Otávio B.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no (Termo de Referência) do Edital de Pregão, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Sulina, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.5. Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 017/2011 – de 8 de abril de 2011.

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Administração – Divisão de Licitações, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador da Ata:

a. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

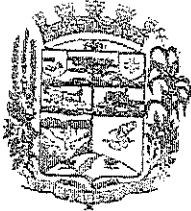
b. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.866/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: prmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

f. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar a entrega dos produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo 1 (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata.
- d. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 10/2014.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Edital n.º 10/2014, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- f. Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos produtos a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 4.6.

CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

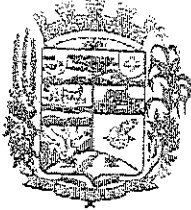
7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

Cotacao B

A



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- 7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- 7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
- 7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.
- 7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	836	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.30.01.01	000 – REC. ORD. LIVRES
2016	709	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.30.01.01	
2016	722	05.01.12.361.007.2.0100000.3.3.90.30.01.02	104 – EDUC. 25%
2016	658	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.30.01.02	103 – EDUC. 5%
2016	842	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.02	103 – EDUC. 5%
2016	844	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.02	104 – EDUC. 25%
2016	657	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.02	122 - PNATE
2016	847	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.02	124 - PETE
2016	716	07.03.10.304.0019000.2.035.3.3.90.30.01.02	510 – TAXA EX POD. POLICIA
2016	663	07.02.10.301.0018000.2.049.3.3.90.30.01.02	495 – BL AT. BASICA
2016	871	07.03.10.304.0019000.2.035.3.3.90.30.01.02	511 – TX. PREST. SERVIÇOS
2016	594	07.02.10.301.0018000.2.029.3.3.90.30.01.02	303 – SAUDE 15%
2016	659	08.01.26.782.0021000.2.039.3.3.90.30.01.02	504 - ROYALTIES
2016	837	06.02.08.243.0013000.6.001.3.3.90.30.01.01	000 – REC. ORD. LIVRES
2016	568	06.02.08.243.0013000.6.001.3.3.90.30.01.02	
2016	838	06.03.08.244.0016000.2.023.3.3.90.30.01.01	000 – REC. ORD. LIVRES
2016	593	06.03.08.244.0016000.2.023.3.3.90.30.01.01	
2016	611	08.01.26.782.0021000.2.039.3.3.90.30.01.02	000 – REC. ORD. LIVRES
2016	849	08.02.15.452.0022000.2.040.3.3.90.30.01.02	000 – REC. ORD. LIVRES
2016	851	08.02.15.452.0022000.2.040.3.3.90.30.01.02	504 - ROYALTIES
2016	695	09.01.20.605.0023000.2.041.3.3.90.30.01.02	000 – REC. ORD. LIVRES
2016	853	09.01.20.608.0023000.2.042.3.3.90.30.01.02	000 – REC. ORD. LIVRES
2016	587	07.01.10.122.0017000.2.028.3.3.90.30.01.02	303 – SAÚDE 15%
2016	662	07.03.10.304.0019000.2.035.3.3.90.30.01.02	497 – BL VGS

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

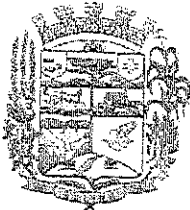
- 8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
- a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação



A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.866/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

8.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- Promover o reequilíbrio econômico.
- Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

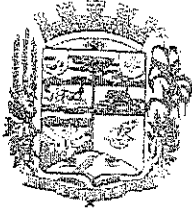
8.8. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, Comissão de Licitação e Cadastro.



Otarob



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. – A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O Detentor da ata poderá ainda solicitar o cancelamento de seu registro amigavelmente a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.4. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

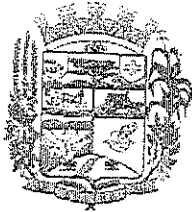
11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando então será caracterizada a inexecução total ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com as conseqüências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



[Handwritten signature]



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão Presencial nº 21/2016 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Órgão Oficial de Divulgação do Município, em conformidade com o disposto no Decreto nº 17/2011 – de 8 de abril de 2011.

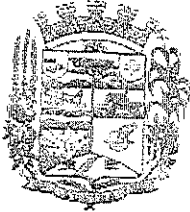
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2016**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2016**.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43


PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 63 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

14.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

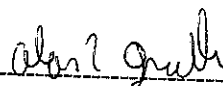
Sulina – PR, 19 de maio de 2016


MUNICÍPIO DE SULINA – PR.
Almir Maciel Costa
Prefeito


OTAVIO JOSE BARANCELLI - FI
Empresa
CNPJ: 01.863.327/0001-50

LAERCIO GERALDO BENVENUTTI
Secretario de Administração e Finanças
Gestor responsável pela fiscalização da ata

Testemunhas:


NOME:
RG: 70.308.838-0


NOME:
RG:
Valdir Parisotto
Auxiliar Administrativo I
Mat. 659-9
Prefeitura Municipal de Sulina



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-Feira, 20 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1108

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2016

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 07/06/2016, às 09:00 horas, a Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES NOVOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP–LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – Cel.: (46) 8404-9800–e-mail: sulinaeditais@hotmail.com. Sulina, 18 de maio de 2016. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 49/2016 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 21/2016

CONTRATO: 49/2016
VALIDADE: 12 (doze) meses
DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S 10 E ETANOL) PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial-Edital nº 21/2016 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1–Os preços, e a empresa vencedora do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: OTAVIO JOSE BARANCELLI-FI	
CNPJ Nº: 01.863.327/0001-50 FONE: (46) 3242-3662	
ENDEREÇO: AV XV DE NOVENBRO, nº 4800–Bairro: CENTRO- CEP: 85560-000– Cidade: CHOPINZINHO- PR	
TOTAL DA ATA	R\$ 244.712,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e doze reais).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1–O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1–O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração e a Comissão de Licitação e Cadastro.

Sulina, 19 de maio de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE

Pregão Nº 24/2016

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	23.702,00
A. PICLOTTO-ME	19.599,80
FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME	17.099,40
L G DE SOUZA BARSAGLIA EPP	13.758,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 19 de maio de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESILIÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Extrato de Termo de Resilição amigável ao Contrato Administrativo nº 54/2016, Referente ao Processo de Dispensa por Justificativa 20/2016. Contratada: OTAVIO JOSE BARANCELLI-FI, CNPJ nº 01.863.327/0001-50. Objeto do distrato: Fica rescindido, de comum acordo o contrato oriundo do Processo de Dispensa por Justificativa 20/2016, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 18/05/2016 e não é devida à CONTRATADA qualquer tipo de indenização. Fundamento: artigo 78, Inciso II, da Lei 8.666/93. Sulina, 18 de maio de 2016. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal.

Cod189571





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Ofício s/n.º - Comunicação Interna

Sulina(Pr), 14 de fevereiro de 2017.

DE: Chefe de Gabinete
PARA: Departamento de Licitações

Ilustríssima Sra. Chefe de Departamento de Licitações

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a celebração de instrumento de resilição amigável em face do contrato original nº 49/2016, celebrado entre esta municipalidade e a empresa OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI - FI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. XV de Novembro, 4600, no Município de Chopinzinho, com CNPJ nº 01.863.327/0001-50, neste ato representado por OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI, portador do CPF nº 524.898.339-87 do RG nº 37771814-9, relativo ao processo licitatório Pregão Presencial nº 21/2016, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S 10 E ETANOL) PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR"**,. Valor Anual: R\$ 244.712,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e doze reais).

Deverá ser extinto o contrato amigavelmente, e sem ônus para as partes, a partir de 15/02/2017.

Justifica-se a presente solicitação em decorrência do interesse de distrato por parte do contratante, tornando-se oneroso o deslocamento para outro município e evitando gastos que decorram em prejuízo financeiro para a Administração, bem como o tempo de deslocamento injustificável para o abastecimento.

Em Anexo: 1) Minuta do contrato original e extrato do contrato; 2) Minuta de termo de resilição (Art 60 da Lei nº 8.666/1993); 3) Termo de aceite da contratada quanto a extinção proposta (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

Cordialmente,


PAULO HORN
Prefeito



Cadastro de Protocolo

Código Acesso	589af6a0419fb
Nº Protocolo	000.000-76
Data	08/02/2017 08:44:48
Tipo Protocolo	Recebimento de Documentos Oficial
Documento	Termo de Rescisão Contratual nº 49/2016.
Nome do remetente	PAULO HORN
Responsável	Josiane Mara De Souza Piantkoski
Departamento	DEP. DE LICITAÇÃO
Estado	Não Recebido pelo Departamento

Relatório emitido por Josiane Mara De Souza Piantkoski

08-02-2017 08:44:51





**TERMO DE ACEITE PELA CONTRATADA DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO
DE RESILIÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO.**

OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI - FI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. XV de Novembro, 4600, no Município de Chopinzinho, com CNPJ nº 01.863.327/0001-50, neste ato representado por OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI, portador do CPF nº 524.898.339-87 do RG nº 37771814-9, **vem manifestar aceite e interesse na eventual celebração de termo de RESILIÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Sulina, 14 de fevereiro de 2017.

OTAVIO JOSE BARANCELLI - FI
CNPJ: 01.863.327/0001-50
OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI
CPF nº 524.898.339-87

Eu Otávio José Barancelli, concordo com o Acordo
no Fica de responsabilidade da Prefeitura.
Sobre qualquer custo que ocorrer, logo
Agora Algum Era no desacordo do contrato
firmado entre eu Otávio e a Prefeitura
Municipal de Sulina

OTÁVIO
Valdear marcelino





PARECER JURÍDICO

Sulina(Pr), 14 de fevereiro de 2017.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, acerca de celebração de instrumento de resilição amigável do contrato administrativo nº 49/2016, celebrado entre esta municipalidade e a empresa OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI - FI.

Pretende o Prefeito a extinção do contrato amigavelmente, e sem ônus para as partes, a partir de 15/02/2017.

Sobre o tema, emitimos o seguinte parecer:

2. RESPOSTA

Preliminarmente, frise-se que o presente parecer jurídico é elaborado considerando a justificativa do interesse mútuo na extinção contratual, bem como tendo em vista ainda que a interrupção das atividades prestadas pela contratada não importará prejuízo a serviço público de caráter essencial.

Feita a observação inicial, assente-se que a Lei Federal 8.666/93, em seu art. 79, inciso II, permite o distrato amigável dos contratos administrativos, desde que haja conveniência para a administração, veja-se:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)
II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

Depreende-se do acima exposto que, em que pese à existência da referida autorização legal, é necessário ainda, para fins de extinção amigável do instrumento contratual, a observância do requisito: conveniência para a administração.

Pois bem, o caso em tela parece claramente configurar a hipótese do art. 79, inciso II da lei 8666/93. É que há de um lado o particular que não tem mais interesse na continuidade do contrato e de outro a administração pública, que apesar de julgar como indispensável a aquisição de combustível, entende que o deslocamento até a sede da contratada, em outro Município, origina gastos extras e desperdício de tempo.





Assim, o opinativo deste departamento jurídico não pode ser outro senão recomendar o deferimento do pedido de resilição amigável.

Quanto a minuta do termo de distrato (em anexo), encontra-se devidamente conforme, pois preenche os requisitos exigidos para o ato. Recomenda-se, por outro lado, atenção ao prazo mínimo de publicação estabelecido no parágrafo único do art. 61 da 8.666/93: até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Quanto a autorização prévia da autoridade competente (§2º art 57), esta poderá se perfazer no próprio ato de assinatura do instrumento, após exame de oportunidade e conveniência pelo chefe do executivo.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) Pela possibilidade e legalidade da celebração de instrumento de distrato proposto, bem como aprova-se a minuta contratual em anexo.**

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 49/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SULINA –
ESTADO DO PARANÁ E OTÁVIO JOSÉ
BARANCELLI - FI**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI - FI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. XV de Novembro, 4600, no Município de Chopinzinho, com CNPJ nº 01.863.327/0001-50, neste ato representado por **OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI**, portador do CPF nº 524.898.339-87 do RG nº 37771814-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **DISTRATO AMIGÁVEL**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 21/2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL: As partes de comum acordo e em vista da conveniência administrativa firmam o presente Termo de Rescisão referente ao Contrato de nº. 49/2016, celebrado em 19 de maio de 2016, proveniente do Pregão nº. 21/2016, cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S 10 E ETANOL) PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR”**, pondo término a tudo que foi contratado na presente data. Sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 15/02/2017 e não é devida à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA– FUNDAMENTO LEGAL: Conforme dispõe o Art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, bem como o contido na cláusula décima do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Rescisão Contratual, fica eleito o foro da Comarca de São João/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justas e rescindidas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito, sendo digitados na presença das duas testemunhas abaixo.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Sulina, 14 de fevereiro de 2017.

OTAVIO JOSE BARANCELLI - FI

CNPJ: 01.863.327/0001-50

OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI

CPF nº 524.898.339-87


PAULO HORN
Prefeito Municipal
CPF: 554.075.529-49

Testemunhas:

Guivana Martins
CPF: 006.999.369-69

Jonice Manoel de Oliveira
CPF: 006.822.829-52

Eu Otávio José Barancelli, concordo com o
Acordo mas Fico de responsabilidade da
Prefeitura sobre qual quer coisa que esse
leão faça. Alguém e eu no acordo do
contrato firmado entre eu Otávio José B.
a Prefeitura Municipal de Sulina Otávio B.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE RESILIÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Extrato de Termo de Resilição amigável ao Contrato Administrativo nº 49/2016, Referente Pregão Presencial nº 21/2016. Contratada: OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI – FI, CNPJ nº 01.863.327/0001-50. Objeto do distrato: Fica rescindido, de comum acordo o contrato oriundo Pregão Presencial nº 21/2016, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 15/02/2017 e não é devida à CONTRATADA qualquer tipo de indenização. Fundamento: artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93. Sulina, 14 de fevereiro de 2017.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE RESILIÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

Extrato de Termo de Resilição amigável ao Contrato Administrativo nº 49/2016, Referente Pregão Presencial nº 21/2016. Contratada: OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI – FI, CNPJ nº 01.863.327/0001-50. Objeto do distrato: Fica rescindido, de comum acordo o contrato oriundo Pregão Presencial nº 21/2016, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 15/02/2017 e não é devida à CONTRATADA qualquer tipo de indenização. Fundamento: artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93. Sulina, 14 de fevereiro de 2017.


PAULO HORN

Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1297

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE RESILIÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Extrato de Termo de Resilição amigável ao Contrato Administrativo nº 49/2016, Referente Pregão Presencial nº 21/2016. Contratada: OTÁVIO JOSÉ BARANCELLI – FI, CNPJ nº 01.863.327/0001-50. Objeto do distrato: Fica rescindido, de comum acordo o contrato oriundo Pregão Presencial nº 21/2016, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 15/02/2017 e não é devida à CONTRATADA qualquer tipo de indenização. Fundamento: artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93. Sulina, 14 de fevereiro de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

000004523



